

RESOLUÇÃO CONSUP 26/20

Aprova a Regulamentação do Regime de Tratamento Especial do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

APROVAR:

Art. 1º Fica aprovada, a Regulamentação do Regime de Tratamento Especial do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba -UNI SANTA CRUZ.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



Profº Msc. José Antônio Soares

REITOR

**REGULAMENTA O REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTA CRUZ DE CURITIBA UNI SANTA CRUZ**

Art 1º - Os alunos amparados por lei específica ou normativa, portadores de doenças infectocontagiosas, impedidos por alguma limitação física, assim como as alunas gestantes poderão ser submetidos a tratamento especial quando sua ausência às aulas for superior ao período de 10 (dez) dias consecutivos. A compensação das faltas às aulas se dará da seguinte forma:

- I. O aluno, membro da família ou terceiro procurador munido de atestado médico original com CID, com indicação do tempo de afastamento das atividades escolares, deverá requerer o tratamento especial, na Central de Atendimento de Alunos, em, no máximo, 48 horas, após o início do impedimento.
- II. Até 5 (cinco) dias corridos após a entrada do requerimento na Central de Atendimento, o aluno, membro de sua família ou mesmo terceiro procurador munido do protocolo firmado quando do requerimento, deverá retirar as orientações dos exercícios domiciliares atribuídos pelo professor de cada disciplina.
- III. O aluno deverá devolver à Central de Atendimento, mediante protocolo, os exercícios domiciliares exigidos no prazo definido por cada professor, de acordo com seu prazo de afastamento e os prazos fixados por cada professor.
- IV. O aluno poderá usar a Web aluno/AVA para realizar suas atividades, bem como se comunicar com o professor, quando for indicado.
- V. O aluno deverá realizar as avaliações nas datas previamente determinadas.

§ 1º - Os trabalhos e exercícios domiciliares serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, confirmarão via documentação própria à secretaria das coordenações.

§ 2º - A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo estabelecido, bem como a conceituação de insuficiente por parte do professor, levará o aluno à perda do direito de compensação de faltas, o que pode implicar reprovação.

§ 3º - Se ocorrer o indeferimento do pedido e o aluno não efetuar o trancamento da matrícula na série ou na disciplina, será considerado reprovado, arcando inclusive com o ônus financeiro.

§ 4º - A realização de trabalhos e exercícios domiciliares possibilita a compensação de faltas, todavia não dispensa o aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinada em calendário.



§5º - Caso o aluno esteja impedido de realizar as avaliações nas datas previstas em calendário de provas, a coordenação de curso de seu vínculo deverá elaborar calendário de provas especial.

§ 6º - Caso a liberação médica ocorra após a data previamente determinada em calendário para as avaliações regulares, o aluno deverá requerê-las na central de atendimento, em até 48 horas úteis após a referida liberação.

§ 7º - Ao aluno que não observar o atendimento ao disposto no parágrafo 5º deste artigo, fica vedada a aplicação da referida prova especial, o que independe da compensação de falta às aulas, podendo levar o aluno à reprovação por nota ou mesmo à obrigatoriedade de realização de exame final, observada a regulamentação quanto à avaliação.

§ 8º - O coordenador de curso deverá organizar a aplicação das provas constantes do parágrafo 5º quando em calendário especial, em até 10 (dez) dias corridos após o protocolo do requerimento na central de atendimento. Os docentes responsáveis devem ainda proceder à correção e à entrega das notas e faltas relativas a esta avaliação especial, na secretaria da coordenação, em até 15 (quinze) dias após o requerimento.

§9º - O processo de avaliação, salvo caso especialíssimo deferido pela direção geral, seguirá as especificidades do processo regular. Quando se tratar de calendário especial de provas, não haverá aplicação de provas em 2ª chamada.

Art. 2º - Exceto nos casos previstos em legislação específica ou documento emitido por autoridade competente, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento especial, prorrogados por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, mediante novo atestado médico.

Art 3º - No caso da aluna gestante, o disposto nesta Resolução se aplica a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de 3 (três) meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, considerando-se os prejuízos pedagógicos causados pela ausência às aulas.

Art 4º - Se o aluno não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime de tratamento especial em domicílio, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do referido tratamento especial.

Parágrafo único - Entende-se por atividades acadêmicas ou pedagógicas cuja natureza não permite o tratamento especial aquelas desenvolvidas em regime pedagógico diferenciado de caráter técnico e/ou prático como:

- a) Estágio Supervisionado;
- b) Práticas Clínicas, Pedagógicas e ou Laboratoriais;
- c) Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido com apoio docente de orientação; e
- d) Projetos Integradores.
- e) Atividades de Extensão.



Art. 5º - Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art 6º - Na hipótese de o aluno desejar retornar às aulas antes de findar o período de impedimento constante no atestado médico, poderá fazê-lo mediante autorização médica, podendo, a critério de cada professor, ter uma redução na quantidade de trabalhos e exercícios domiciliares

Art 7º- Os casos pertinentes às ocorrências omissas a esta Resolução serão dirimidos pela Pró Reitoria Acadêmica.

Art 8º - Esta regulamentação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

